PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2284/2023

	ÍNDICE				
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA			
01	PREAMBULO	02			
02	DO OBJETO	02			
03	DO PRAZO	02			
04	DO PREÇO ESTIMADO	02			
05	DA DOTÁÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02			
06	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03			
07	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03			
08	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO	03			
	PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)				
09	DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	04			
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS	05			
	DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES				
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	06			
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	06			
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	06			
14	CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	07			
15	NEGOCIAÇÃO	07			
16	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	08			
17	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	09			
18	RECURSOS	10			
19	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11			
20	DA CONTRATAÇÃO	11			
21	DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO	11			
22	DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS	12			
23	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	13			
24	DAS PENALIDADES	13			
25	DA GARANTIA CONTRATUAL	14			
26	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	15			
27	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15			
28	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	17			
29	DO FORO	17			
	ANEXOS				
I	TERMO DE REFERÊNCIA	18			
	ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	27			
II.	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	35			
Ш	MINUTA CONTRATUAL	37			

EXCLUSIVA PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. PREAMBULO

- 1.1. O Município de Casimiro de Abreu, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação EXCLUSIVA DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020, Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06.
- 1.2. Data da sessão: 18/09/2023
- 1.3. Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)
- 1.4. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br/
- 1.5. **UASG: 930375.**

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto desta licitação trata-se da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I deste edital.
- 2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. DO PRAZO

3.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da recebimento da Autorização de Fornecimento.

4. DO PREÇO ESTIMADO

- 4.1. O preço total estimado da presente licitação é **R\$ 45.886,73 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos)**, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II deste Edital.
- 4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NR	FONTE	VALOR
Fundo Municipal de Meio Ambiente	09.09.18.122.0010.2.001	3.3.90.30.99.00.00.00			R\$ 45.886,73

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste pregão **exclusivamente** empresas que:
- 7.1.1. Cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;
- 7.1.2. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 7.1.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;
- 7.1.3. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- 7.1.4. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- 7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- 7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

- 8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do **Município de Casimiro de Abreu**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:
- 9.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02;
- 9.1.2. Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 9.1.3. Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 9.1.3.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
- 9.1.4. Sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8°, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);
- 9.1.5. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);
- 9.1.6. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 9.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 9.1.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- 9.1.9. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.
- 9.1.10. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES

- 10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 10.1.1. A etapa de que trata o item 10.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 10.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.
- 10.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 10.1.5. A falsidade da declaração de que trata o **item 10.1.4** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.
- 10.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.1.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.
- 10.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.1.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema, observado o prazo de que trata o **item 16.3 do edital**.
- 10.2. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:
- 10.2.1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência **anexo I** deste edital;
- 10.2.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;
- 10.2.3. O prazo de fornecimento dos produtos, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;

- 10.2.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- 10.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 10.4. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.
- 10.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).
- 11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de gualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência **anexo I** e do modelo de proposta de preços **anexo II** deste edital.
- 12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 12.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 12.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO POR ITEM**, ou seja, será vencedora a proposta com o **menor preço por item**.
- 12.5. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) lançados no Sistema Eletrônico de Licitações usado para esta licitação.

13. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

- 13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo de real) (nos termos do artigo 31, parágrafo terceiro, do Decreto Municipal nº 1827/2020).
- 13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 13.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 13.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 13.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.8 e 13.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 13.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 13.8.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por empresa que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame será inabilitada, sem prejuíso da aplicação das penalidades cabíveis;
- 14.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. NEGOCIAÇÃO

- 15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 15.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

- 15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 15.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 15.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.
- 15.7. Quando previsto no Termo de Referência, a licitante classificada em primeiro lugar poderá ser instada a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da sua notificação.
- 15.7.1. A amostra será analisada por representante da **Secretaria Municipal Solicitante**, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, conforme metodologia apresentada no Termo de Referência (Anexo I).
- 15.7.2. Será de responsabilidade das licitantes o custo do envio ao **Município de Casimiro de Abreu** das amostras para a avaliação e aprovação pelo setor competente. Da mesma forma, as licitantes se responsabilizam pela retirada das amostras avaliadas e seu respectivo custo para a retirada no **Município de Casimiro de Abreu**.
- 15.7.3. A proposta da licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo a mesma ser notificada, para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva.
- 15.7.4. A desclassificação da proposta, na forma prevista no subitem anterior, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, no item correspondente.
- 15.8. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 15.9. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 15.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:
- 16.1.1. Sicaf (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9°, III, da Lei n.º 8.666/93:
- 16.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;

- 16.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- 16.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.
- 16.3. Após solicitação do pregoeiro no sistema, o licitante terá o prazo de **01 (uma) hora**, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 15 do edital**.
- 16.3.1. O licitante devá apresentar juntamente com a proposta, a cópia do Certificado de Aprovação dos respectivos equipamentos, nos termos da Norma Reguladora: ANVISA e/ou INMETRO e também as Normas ABNT, conforme previsto no item 13.2 do Termo de Referência, os quais serão averiguados pela equipe do FMMA juntamente com as amostras.
- 16.4. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Comissão de Licitações, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.
- 16.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:
- 17.1.1. Cédula de Identidade;
- 17.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 17.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;
- 17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 17.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:
- 17.2.1. Atestado (s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha fornecido produtos iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório do fornecimento, devendo conter nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente, local e data de emissão, nome, cargo, telefone email e assinatura do responsável pela veracidade das informações e período da execução da atividade;
- 17.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:
- 17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF;
- 17.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

- 17.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;
- 17.3.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, **quando houver**.
- 17.3.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais:
- 17.3.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS;
- 17.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.
- 17.4. A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:
- 17.4.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 17.5. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação e qualificação, exigir-se-á o seguinte:
- 17.5.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- 17.5.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- 17.5.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;
- 17.5.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 17.6. Serão inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.
- 17.7. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

18. RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 18.2. Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 18.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 18.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.
- 18.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Declarada a vencedora (s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro <u>adjudicará os preços</u> ofertados pela (s) licitante (s) vencedora (s) do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente** (ordenador de despesas) para o procedimento de homologação da licitação.
- 19.2. Caso venha (m) a ser interposto (s) recurso (s) e, uma vez julgado (s), será submetido a autoridade competente (ordenador de despesas) para o procedimento de homologação e adjudicação dos preços ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.
- 20.2. O Município de Casimiro de Abreu convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a licitante vencedora, primeira classificada, observados as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital. O prazo máximo será de 60 (sessenta) dias, após a data da entrega das propostas, para que o órgão solicitante convoque o licitante vencedor para assinatura e recebimento da Nota de Empenho, nos termos do artigo 64, §3º da Lei Federal nº 8.666/93. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.
- 20.3. É facultado ao Município Casimiro de Abreu, quando a licitante vencedora não assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, nas condições estabelecidas neste Edital, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 20.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 20.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.

21. DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

21.1. O Municipio de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que

obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

- 21.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 21.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 21.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos medicamentos entregues e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 21.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 21.6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);
- 21.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 21.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento)a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 21.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;
- 21.10. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.
- 21.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 21.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

22. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

22.1. Os preços ofertados pela licitante serão fixos e irreajustáveis.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 23.1. Entregues as mercadorias e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou a ordem de execução de serviços, observando o artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber e, verificada a regularidade das mercadorias, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
- 23.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nas mercadorias, a Fiscalização comunicará o Fornecedor, por escrito, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis efetue a troca, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 23.3. Após a troca, e verificada a conformidade das mercadorias na forma do item 23.1, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de Materiais/Produtos.
- 23.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular do Setor Interessado.

24. DAS PENALIDADES

- 24.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 24.1.1. Advertência por escrito.
- 24.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Município de Casimiro de Abreu**, até o limite de 10% (dez por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
- 24.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- 24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 24.2. Incorre na penalidade descrita no subitem 24.1.3 a licitante que:
- 24.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 24.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 24.2.3. Apresentar documentação falsa;
- 24.2.4. Causar atraso na execução do objeto;
- 24.2.5. Não mantiver a proposta;

- 24.2.6. Falhar na execução do contrato;
- 24.2.7. Fraudar a execução do contrato;
- 24.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 24.2.9. Declarar informações falsas;
- 24.2.10. Cometer fraude fiscal; e
- 24.2.11. Não apresentar amostra ou não se apresentar para a realização de prova de conceito, quanto exigidas.
- 24.3. As sanções descritas no subitem 24.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 24.4. As sanções previstas no subitem 24.1.3 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.
- 24.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 24.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 24.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência do Município de Casimiro de Abreu e no Sicaf.
- 24.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, com cópia à Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 25.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Casimiro de Abreu.
- 25.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 25.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;
- 25.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;
- 25.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;
- 25.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;
- 25.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;
- 25.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 25.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.
- 25.11. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, conforme determina o § 4º do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 a garantia poderá ser dispensada.

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

26.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.
- 27.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:
- 27.2.1. Eletrônico, no endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou
- 27.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 27.3. As licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.
- 27.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.
- 27.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

- 27.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem 29.2.
- 27.7. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. As empresas licitantes poderão impugnar o edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 27.8. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.
- 27.9. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 27.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 27.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 27.12. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.
- 27.13. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 27.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 27.15. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php ou www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 27.16. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 27.17. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.
- 27.18. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial, endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 27.19. A sessão de pregão eletrônico poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicita4974.
- 27.20. O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.

- 27.21. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, na Decreto 1626/2020, Decreto Municipal n.º 1827/2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.
- 27.22. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 27.23. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei n.º 2304/2023, constante no link https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/.

28. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

- 28.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.
- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III Minuta Contratual

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 22 de agosto de 2023.

Comissão de Elaboração de Editais Port. 420/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste Termo de Referência.

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM:

2.1. O objeto se classifica como bem comum, nos termos do Art. 1° da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meios das especificações contidas deste Termo de Referência.

3. LICITAÇÃO:

- 3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.
- 3.2. O tipo de licitação é o menor preço por item.
- 3.3. A adjudicação será por item.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 4.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:
- 4.2. Programa de trabalho: 09.09.18.122.0010.2.001
- 4.3. Elemento de despesa: 3.3.90.30.99.00.00.00
- 4.4. Não utiliza recurso da União
- 4.5. Não utiliza recurso Estrangeiro

5. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

5.1. A presente aquisição deve-se pela necessidade dos servidores fazerem uso de equipamento de proteção individual (EPI) , visto que é fundamental para garantir a saúde e a proteção ao trabalhador, evitando consequências negativas em casos de acidentes de trabalho e visando garantir o efetivo cumprimento das normas trabalhistas. Assim, os equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos servidores da SEMMADS, proporcionando condições segura e adequadas nas ações desenvolvidas pelo Departamento da Guarda Ambiental, aos técnicos do Departamento de Fiscalização Ambiental e Licencimamento, e aos técnicos do Departamento de Meio Ambiente.

Cabe justificar, que a presente aquisição foi objeto do Processo Eletrônico nº 2971/2022, cujo teve seus itens frustrados conforme Pregão Presencial nº 07/2022.

5.1. A técnica quantitativa utilizada nesta aquisição foi baseada no número de servidores que farão uso do equipamento, considerando suas funções operacionais e as necessidades específicas.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.



Item	catmat	Especificação Técnica	UN	Quant.	Valor unit.	Valor total
		Lanterna tática profissional; luz de LED, com				
01	480046 similar	bateria recarregável e carregador incluso. Descrição complementar: potência 96000 W e 610.000 lumens.	un	14	R\$ 145,57	R\$ 2.037,98
		Mochila hidratação tática. Descrição complementar:		-		
02	465944	estilo camelback com refil de 3 litros de capacidade	Un	36	R\$ 536,57	R\$ 19.316,52
	similiar	que armazena a água gelada; acompanha mangueira e registro em borracha	1			
	+	Corda estática flutuante. Descriçao complemetar:			1	1
03	293818	diâmetro 10 mm; material utilizado: PA/PPV; carga	Un	1	R\$ 1.601,50	R\$ 1.601,50
03	similar	deruptura: >18 kN; comp. (mt): 100.	OII	!		
	231383	Corda dinâmica de escalada. Descrição			D# 4 507 70	D# 4 507 70
04	similar	complementar: diâmetro (mm): 9,8 a 10mm; comp. (mt): 100. certificação: UIAA / CE	Un	1	R\$ 1.587,73	R\$ 1.587,73
		Freio autoblocante escalada descensor.				
0.5	231077	Descrição complementar: placas laterais de	1.15	0.4	D# 004 C0	D# 2 240 40
05	similar	alumínio, roda do freio e liga de aço inoxidável;	Un	04	R\$ 804,60	R\$ 3.218,40
	oii iii ii ii	certificação: CE EN 15151, UIAA.				
	346071	Mosquetão de alumínio de rosca D 22kn; feito de	1		D¢ 124 04	D¢ 005 44
06	similar	alumínio. Descrição complementar: possui sistema de fechamento: trava rosca	Un	06	R\$ 134,24	R\$ 805,44
		Anel de fita; Descrição complemetar: fabricado				
		em poliéster de alta tenacidade. Descrição				
	485803	complementar: comprimento: 80 cm; espessura:				
07	similar	20 mm; certificação UIAA (União Internacional da	Un	04	R\$ 39,07	R\$ 156,28
		Associação de Alpinismo); Resistência de 22 kN				
	+	de carga de ruptura. Anel de fita; Descrição complementar: fabricado	-		1	1
		em poliéster de alta tenacidade; comprimento:				
00	485804	150 cm; espessura: 20 mm; certificação UIAA	1.15	0.4		
80	similar	(União Internacional da Associação de	Un	04	R\$ 64,57	R\$ 258,28
		Alpinismo); resistência de 22 kN de carga de				
	1	ruptura.	-		1	
		Anel de fita; Descrição complementar: fabricado em poliéster de alta tenacidade; comprimento:				
00	485805	200 cm; espessura: 20 mm; certificação UIAA	l	0.4		
09	similar	(União Internacional das Associações de	Un	04	R\$ 107,16	R\$ 428,64
		Alpinismo), resistência de 22 kN de carga de				
	1	ruptura.				
	485316	Costura expressa de escalada. Descrição complementar: medida: 15 cm, kit contendo 06	1		R\$ 834,17	R\$ 1.668,34
10	similar	unidades.	Un	02	ι (ψ 00 4 , 17	ι (ψ 1.000,04
		Sapatilhas para uso polivalente. Descrição				
	305219	complementar: em couro de alta qualidade, fecho				
11	similar	de cinta dupla e reforçada; lingueta acolchoada;	Par	04	R\$ 612,48	R\$ 2.449,92
		Revestimento em PU Air Net para ventilação e conforto. Tamanho 39;				
	+	Sapatilhas para uso polivalente. Descrição	-			
	205240	complementar: em couro de alta qualidade, fecho				
12	305219 similar	de cinta dupla e reforçada; lingueta acolchoada;	Par	04	R\$ 599,00	R\$ 2.396,00
	Siriniai	Revestimento em PU Air Net para ventilação e				
	1	conforto. Tamanho 41;	-		1	
		Sapatilhas para uso polivalente. Descrição complementar: em couro de alta qualidade, fecho				
13	305219	de cinta dupla e reforçada; lingueta acolchoada;	Par	04	R\$ 562,90	R\$ 2.251,60
-	similar	Revestimento em PU Air Net para ventilação e			.,,,,,,	ļ
	1	conforto. Tamanho 42;				
		Sapatilhas para uso polivalente. Descrição				
1.1	305219	complementar: em couro de alta qualidade, fecho de cinta dupla e reforçada; lingueta acolchoada;	Dor	04	P¢ 562 00	D¢ 2 251 60
14	similar	Revestimento em PU Air Net para ventilação e	Par	04	R\$ 562,90	R\$ 2.251,60
		conforto. Tamanho 44.				
	1	Protetor Solar Tipo Proteção: Uva/Uvb Fator				
		Proteção: Fator 70. Forma Farmacêutica: Loção				
15	478109	Cremosa, Frasco 200 ml. Descrição	Frasco	50	R\$ 109,17	R\$ 5.458,50
		complementar. Aprovado pela Alvivisa e				
		Ministério da Saúde.	l Correl		D¢ 0 204 00	D¢ 45 000 70
		lota	l Geral	>	R\$ 8.301,63	R\$ 45.886,73

7. AMOSTRA DOS PRODUTOS:

- 7.1. As amostras dos itens descritos neste termo deverão ser apresentadas pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a finalização do certame licitatório, na Sede do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 7.2. As amostras serão analisadas pelo FMMADS, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento, devendo permanecer na sede do Fundo para posteriormente serem comparadas e os produtos serem entregues com o cumprimento do contrato;
- 7.3. As amostras servirão para a avaliação técnica do objeto, na avaliação das amostras serão observadas a textura, resistência, acabamento, material utilizado dentro do especificado, conforme as especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1. Prazo de Entrega:

8.1.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva Autorização de Fornecimento.

8.2. Local da Entrega:

8.2.1. Os itens deverão ser entregues no Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, situado na Rua Francisco Xavier da Mota, 110 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ.

8.3. Condições da Entrega:

- 8.3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 8.3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.2. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.3.3. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.3.4. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- 8.3.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada produto.
- 8.3.6. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o(s) material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 8.3.7. Somente será permitido produto(s) novo(s), de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 8.3.8. O(s) produto(s) deverá(ão) dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo à contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as devidas correções.
- 8.4. A garantia dos produtos consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. Caberá ao fiscal do Contrato acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 9.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 9.3. O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.
- 9.4. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência caberá ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do servidor designado pelo gestor, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- 9.5. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo em tela e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação a contratação.
- 9.6. As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 9.7. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 9.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em co- responsabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.
- 9.9. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Comissão de Fiscalização do Contrato designada Pelo Ordenador de Despesas, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 9.10. A fiscalização deste Contrato será realizada pela Comissão de Fiscalização composta por dois ou mais servidores a serem indicado pelo Ordenador de Despesas.
- 9.11. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 9.12. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- 10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada na entrega dos produtos, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.
- 10.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias contados após a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada na entrega dos itens, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 10.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 10.6. A contratada deverá enviar junto com a nota fiscal, Certidões de regularidades fiscais.
- 10.7. O pagamento só será liquidado após a comprovação de regularização fiscal ao INSS, FGTS e tributos Municipais.
- 10.8. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para ocorrência do atraso.
- 10.9. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).
- 10.10. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 10.11. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 10.12. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.
- 10.13. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.
- 10.14. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.
- 10.15. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

10.16. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão de obra, haverá regra específica no edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.6. O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 11.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s).
- 11.8. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Fornecer o objeto da licitação, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 12.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 12.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 12.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 12.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 12.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza; Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

- 12.8. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 12.9. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 12.10. Comunicar ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 12.11. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 12.12. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 12.13. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 12.14. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 12.15. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- 12.16. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os produtos considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 12.17. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 12.18. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 12.19. O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 12.20. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável FMMADS, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 12.21. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável FMMADS.
- 12.22. Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da entrega dos itens ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável FMMADS.
- 12.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

12.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inclusive por danos causados a terceiros.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnico-operacional para executar o objeto, por meio de apresentação de atestado de desempenho anterior (objeto compatível com as características estabelecidas neste instrumento), por meio de documento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto deste Instrumento.

O atestado deverá conter:

- a) Nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone e e-mail);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período da execução da atividade.
- 13.2. Os fornecedores devem apresentar juntamente com a proposta, cópia do Certificado de Aprovação dos respectivos equipamentos, nos termos da Norma Reguladora: ANVISA e/ou INMETRO e também as Normas ABNT.

14. SANÇÕES:

- 14.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a Contratada incorrerá em multa guando houver atraso na entrega dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 14.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- 14.3. A inobservância das especificações ou a prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência resultará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 14.4. As multas impostas à Contratada serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 14.5. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à Contratada, pela inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
 - d.1.) Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

- d.2.) A Contratada deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- e) É facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Casimiro de Abreu, 11 de Julho de 2023.

Elaborado por Ana Claudia Correia Ribeiro, matrícula 11874.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,

APROVO, o presente Termo de Referência.

SAMUEL BARRETO NEVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Portaria N° 0314/2022

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item 01 - Lanterna Tática

Lanterna tática profissional; luz de LED, com bateria recarregável e carregador incluso; potência 96000 W e 610.000 lumens.



Item 02 - Mochila Hidratação

Mochila hidratação tática; estilo camelback c/ refil; confeccionada em nylon 600D; com refil de 3 litros de capacidade que armazena a água gelada; acompanha mangueira e registro em borracha; alças de ombro ajustáveis; tirante de ajustagem de peito.



Item 03 - Corda Estática Flutuante

Corda estática flutuante 10 mm; material utilizado: PA/PPV; diâmetro: 10 mm; encolhi-mento: 1,7%; tipo: B; carga de ruptura: 18 kN; peso: 61 g/m, comp.(mt): 100.



Item 04 - Corda dinâmica de escalada entre 9,8 a 10

Corda dinâmica de escalada, diâmetro (mm): 9,8; nº de quedas UIAA: acima de 5 ; peso (g/m): 61; força de impacto (kN): até 8,2; deslizamento do revestimento (mm): 0; alongamento dinâmico (%): 36; alongamento a 80 kg (%): 9,2; comp.(mt): 60; certificação: UIAA / CE



Item 05 - Freio autoblocante escalada descensor grigri 2

Freio autoblocante escalada descensor grigri 2; para cordas de 8,9 a 11 mm; placas laterais de alumínio; roda do freio e liga de aço inoxidável; certificação: CE EN 15151, UIAA.



Item 06 - Mosquetão alumínio trava de rosca formado em D - 22 KN

Mosquetão de alumínio de rosca D 22kn; feito de alumínio; possui sistema de fechamento: trava rosca; peso: 69g; comprimento: 100 mm; lateral: 59 mm; abertura do gatilho: 15 mm; carga de ruptura: 22 KN; ruptura lateral: 8KN; ruptura gatilho aberto: 8 KN; certificação internacional: CE EN; normatização: EN12275:1998.



Item 07 - Anel de Fita 80 cm x 20 mm

Anel de fita 80 cm; fabricado em poliéster de alta tenacidade; comprimento: 80 cm; espessura: 20 mm; certificação UIAA (União Internacional da Associação de Alpinismo); Resistencia de 22 kN de carga de ruptura.



Item 08 - Anel de Fita 150 cm x 20 mm

Anel de fita 150 cm; fabricado em poliéster de alta tenacidade; comprimento: 150 cm; espessura: 20 mm; certificação UIAA (União Internacional da Associação de Alpinismo); resistencia de 22 kN de carga de ruptura.



Item 09 - Anel de Fita 200 cm x 20 mm

Anel de fita 200 cm; fabricado em poliéster de alta tenacidade; comprimento: 200 cm; espessura: 20 mm; certificação UIAA (União Internacional das Associações de Alpinismo); resistência de 22 kN de carga de ruptura.



Item 10 - Costura expressa de escalada 15 cm

Costura expressa de escalada 15 cm, mosquetões forjados a quente na parte superior e inferior; wiregates duplos; equipado com um Dogbone Dynex. Jogo contendo 06 unidades.



Item 11 - Sapatilha

Sapatilhas para uso polivalente; em couro de alta qualidade, fecho de cinta dupla e reforçada; lingueta acolchoada; Revestimento em PU Air Net para ventilação e conforto. Tamanho 39;



Item 12 - Sapatilha

Sapatilhas para uso polivalente; em couro de alta qualidade, fecho de cinta dupla e reforçada; lingueta acolchoada; Revestimento em PU Air Net para ventilação e conforto. Tamanho 41;



Item 13 - Sapatilha

Sapatilhas para uso polivalente; em couro de alta qualidade, fecho de cinta dupla e reforçada; lingueta acolchoada; Revestimento em PU Air Net para ventilação e conforto. Tamanho 42;



Item 14 - Sapatilha

Sapatilhas para uso polivalente; em couro de alta qualidade, fecho de cinta dupla e reforçada; lingueta acolchoada; Revestimento em PU Air Net para ventilação e conforto. Tamanho 44;



Item 15 - Protetor Solar

Creme protetor solar para pele; uso profissional; fator de proteção solar (FPS)_70; para todos os tipos de pele, com embalagem contendo no mínimo 200 ml. Aprovado pela ANVISA e Ministério da Saúde.





1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

Empresa Proponente:

Cidade: _____ Estado: ____ CEP: _____

O preço total ofertado é R\$ _____ (

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Telefone:	()	Fax: ()					
E-mail: _							
CNPJ:	··	/					
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							





ANEXO III

ANEXU	III
MINUTA CONT	RATUAL
entre si c a Firma _ à Aquisi a fim de Meio Ai	MINUTA DE Termo de Contrato n°/2023, que celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e, referente ição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e atender as necessidades do Fundo Municipal de mbiente e desenvolvimento Sustentável desta lidade, na forma abaixo:
estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo President , portador da carteira de identidado CPF sob o n°, inso	te do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o Sr. de n°, expedida pelo IFP, e inscrita no
representada neste ato pelo seu representante legal o(a brasileiro(a), casado(a), carteira de identidade nº, doravante denominada Coconsta o processo administrativo nº. 2.284/2023, origina Desenvolvimento Sustentável, objeto da licitação sob a mobase no que dispõem as Leis Federais nº. 10.520/2002, 1626/2019 justo e acordado o presente contrato, que se	ONTRATADA , têm entre si, na conformidade do que ado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e odalidade Pregão Eletrônico – nº/, com , e 8.666/1993, Decretos Municipais 1800/2020 e
CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃ	O DO CONTRATO
1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria M Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinc/, bem como à proposta da CONTRATA administrativo nº. 2.284/2023, originado da Secretaria aquisição, bem como todas as informações concernent do edital e do memorial descritivo, constantes do profornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.	culado ao edital e anexos do Pregão Eletrônico- nº ADA, na conformidade do que consta o processo a Municipal gestora do contrato. O detalhamento da tes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - ocesso administrativo supracitado, e das condições
desde já, entendem-se como integrantes do	nplementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, presente instrumento. A CONTRATADA declara a de penalidades e demais regras delas constantes
1.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante too em compatibilidade com as obrigações por ele assumic	•

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

manutenção dessas condições.

exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da

2.	Prote Dese	ONTRATADA compromete-se, por força eção Individual (EPI) a fim de atender envolvimento Sustentável , observada a lorta na sua totalidade em R\$	as necessi egislação no	dades do Fur ormativa pertir	ndo Municipal de nente. O objeto do	Meio Ambiente e presente Contrato
I	TEM	ESPECIFICAÇÂO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITE
					Total	
3.	A des Class Elem MUN Suste	LÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA spesa, objeto do presente Contrato, na in sificação Funcional mento de Despesa ICÍPIO, para o corrente exercício da entável. LÁUSULA QUARTA D PRAZO	mportância	, Projeto/At , respec	ividade tivos, integrantes	do Orçamento do
4.	emitic 4.1.	esente Contrato terá vigência pelo prazo da pela Secretaria Municipal gestora do contrato de contrega do objeto previsto na Cláusu feita de acordo com as solicitações da Sentrega e/ou de vigência do contrato se partes, desde que não implique em m previstas no Art. 57 da Lei 8666/93.	contrato. la Segunda Secretaria M er prorrogad	do presente lunicipal gesto do por termo	instrumento de c ora do contrato, p aditivo, de comu	contrato deverá sel odendo o prazo de m acordo entre as
	DC	LAUSULA QUINTA D REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA Ondições para a entrega:	A DE ENTR	EGA		
5.	Os m que f 5.1. 5.2. 5.3.	nateriais a serem entregues são os consi foram apresentadas durante a licitação. O detalhamento dos materiais e do forr integrante do Anexo I – Termo de Referê e das condições fornecidas pela Se sustentável, no processo administrativo 2 O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias SOLICITANTE. O referido prazo começ . Os itens deverão ser entregues no Fu Sustentável, situado na Rua Francisco	necimento, ncia - const cretaria Mu 2.284/2023. s corridos, a cará a fluir a ndo Munici Xavier da l	bem como to ante do edital inicipal de M após solicitaça a partir da efe pal de Meio A Mota, 110 - Co	das as informaçõ de Pregão Eletrô deio Ambiente e ão feita pelo ORO tiva Autorização Ambiente e Desel entro – Casimiro	es concernentes é nico nº/ Desenvolvimento GÃO de Fornecimento nvolvimento de Abreu/RJ.

5.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

na proposta apresentada;

prejuízo da aplicação das penalidades

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem



- **5.6.** Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado
- **5.7.** Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **5.8.** Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- **5.9.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada produto.
- **5.10.**O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o(s) material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- **5.11.** Somente será permitido produto(s) novo(s), de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- **5.12.**O(s) produto(s) deverá(ão) dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo à contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as devidas correções
- **5.13.**A garantia dos produtos consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **6.** Caberá ao fiscal do Contrato acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato
 - 6.1. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação
 - **6.2.** O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização
 - **6.3.** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência caberá ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do servidor designado pelo gestor, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto
 - **6.4.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo em tela e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação a contratação.
 - **6.5.** As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
 - **6.6.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades

- 6.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em coresponsabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades
- **6.8.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Comissão de Fiscalização do Contrato designada Pelo Ordenador de Despesas, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- **6.9.** A fiscalização deste Contrato será realizada pela Comissão de Fiscalização composta por dois ou mais servidores a serem indicado pelo Ordenador de Despesas.
- **6.10.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- **6.11.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7. A aquisição objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:
 - **7.1.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
 - **7.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada na entrega dos produtos, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento
 - 7.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias contados após a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada na entrega dos itens, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais
 - 7.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente
 - **7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
 - 7.6. A contratada deverá enviar junto com a nota fiscal, Certidões de regularidades fiscais.
 - **7.7.** O pagamento só será liquidado após a comprovação de regularização fiscal ao INSS, FGTS e tributos Municipais.
 - **7.8.** A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para ocorrência do atraso.
 - 7.9. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
 - **7.10.**Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de

- dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores
- 7.11. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 7.12. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- **7.13.** Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 7.14. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte:
- **7.15.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 7.16. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão de obra, haverá regra específica no edital.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **8.6.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);
- **8.8.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.



CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:

- **9.1.** Fornecer o objeto da licitação, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- **9.2.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- **9.4.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação:
- **9.5.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 9.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 9.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza; Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- **9.8.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos:
- 9.9. N\u00e3o se pronunciar em nome do Munic\u00eapio de Casimiro de Abreu e do Contratante a \u00e3rg\u00e3os da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos \u00e0 sua atividade, bem como sobre os servi\u00e7os ao seu cargo;
- **9.10.**Comunicar ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- **9.11.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 9.12. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 9.13. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- **9.14.** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

- 9.15. . Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- **9.16.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os produtos considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- **9.17.** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- 9.18. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas:
- **9.19.**O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;
- 9.20. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMADS, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.21. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável FMMADS;
- 9.22. Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da entrega dos itens ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMADS;
- 9.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 9.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inclusive por danos causados a terceiros.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 11.1.No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - 11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - 1.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
 - 1.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 1.1.3. Judicial, nos termos da Legislação.
 - **11.4.**A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

- **12.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - 12.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um porcento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
 - **12.2.**Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
 - **12.3.**Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
 - **12.4.** As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
 - 12.5.À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
 - **12.6.**Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
 - 12.6.1. Advertência;
 - **12.6.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - **12.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
 - 12.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o

Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior:

- 12.7.Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- **12.8.**A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- **12.9.**É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

12.10. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

- **13.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
 - **13.1.**Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **14.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 14.1. Calamidade Pública;
 - **14.2.** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.	Fica eleito o foro da Co	omarca de	Casimiro de	Abreu coi	m renúncia	a qualquer	outro,	por mais	privilegiado
	que seja para dirimir as	questões o	oriundas do p	presente in	strumento.				

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual
teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____.

Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

	Representa	nte:
	Roproconta	CONTRATADA
CONTRATADA		CONTRATADA
Testemunhas:		
1.		
CPF:		
2.		
CPF:		
· · ·		

OBS: Permanece a minuta padrão anterior.